



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



**EMENDA**

**EMENDA Nº (SUPRESSIVA)**  
**(Da Sra. Dep. JÚLIA LUCY)**

**Ao Projeto de Lei nº 978, de 2020, que *Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências*.**

Suprima-se a alteração do art. 43 da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, promovida pelo art. 1º.

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração do art. 43 permite contratação de pessoal sem detalhamento prévio para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. A medida se justificaria ante a urgência eventual para contratação de mão-de-obra temporária para combate a pandemia do Covid-19.

Todavia, veja-se o que dispõe a Constituição Federal acerca de gastos com pessoal:

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, **bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título**, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderão ser feitas:***

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II - se **houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

Nota-se, pois, que, a despeito de justificável, a alteração pretendida caracteriza-se como genérica indo de encontro ao previsto na Constituição. Sugere-se, assim, uma emenda supressiva a alteração do art. 43 de modo a garantir sua admissibilidade e aprovação.

Sala das Sessões, em

**Deputada Júlia Lucy**

NOVO



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 27/04/2020, às 22:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0105305** Código CRC: **AE314C6E**.

